

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
30/04/2008

Proposição
PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor
Deputado Zonta

nº do prontuário

1	☒ Supressiva	2. " Substitutiva	3. " modificativa	4. " Aditiva	5. " Substitutivo global
---	---	-------------------	-------------------	--------------	--------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a nova redação do inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, dada pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

Referida alínea, cuja supressão é requerida, estabelece que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

É importante mencionar que a Justiça deve de fato proteger o interesse do credor, e lhe proporcionar a satisfação de seu crédito o quanto antes, mas não deve cegamente perseguir tal pretensão e violar inúmeros direitos do devedor, ofendendo o estado democrático de direito, entre outras normas e princípio éticos e jurídicos que regem a vida em sociedade.

Sendo assim, a execução deve buscar um equilíbrio, uma harmonização, entre o direito de um credor em haver o que lhe é devido e o direito de um devedor em defender-se contra uma infundada pretensão de cobrança e de pagar um débito de forma com que não haja ofensa a sua dignidade, nem tampouco gere solução de continuidade a sua atividade empresarial.

A execução de ofício, pela Justiça do trabalho, configura-se como um verdadeiro abuso de poder, pois afronta o mandamento de que quando por vários meios o credor puder promover a execução, o judiciário mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, justificando dessa forma a supressão deste dispositivo.

Suprima-se a nova redação do inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, dada pelo artigo 1º da PEC 233/2008.

[illegible]